Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-26-Set-2018-13:21-033979-1/1

Exmo. Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI N° 169 /2018

Dispõe sobre a dispensa do pagamento do serviço funerário municipal àqueles que comprovem a doação de órgão do familiar falecido no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica dispensado do pagamento ao serviço funerário municipal àqueles, residentes em Pato Branco, que comprovarem a doação de órgão do familiar falecido, tendo assim direito aos mesmos itens e serviços funerários que são disponibilizados aos usuários do Funeral Social, administrado pela Central de Óbitos do município de Pato Branco.

Parágrafo único. Caso a família ou responsável opte por um serviço superior ao oferecido nos termos desta lei, será cobrado, pelas funerárias, a diferença do valor.

Art. 2º Para usufruir desse benefício o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação do órgão e da imediata comunicação do óbito a instituição médica habilitada a realizar o transplante, bem como comprovar residência em Pato Branco.

Art. 3º Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º Os hospitais ou unidades de saúde deverão informar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo falecido doador, bem como, afixar em locais visíveis cartazes informativos sobre o conteúdo desta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 24 de setembro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo incentivar a doação de órgãos em nosso município, isentando das taxas funerárias aqueles usuários que comprovarem a doação de órgão do ente falecido. De acordo com a Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO), o Brasil tem o maior programa público de transplante do mundo. Porém, a associação faz um alerta sobre números preocupantes, há apenas 12 doadores para cada milhão de brasileiros.

Segundo dados da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e da Superintendência de Gestão e Sistemas de Saúde (SGS) existem 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) óbitos no ano, mas apenas 13.000 (treze mil) são possíveis doadores, e apenas 6.979 (seis mil novecentos e setenta e nove) são potenciais doadores, porém, efetivamente só ocorrem 1.898 (mil oitocentos e setenta e oito) doações.

Em várias campanhas de Doações de órgãos como "Doe Órgãos - Doe Vida" (Campanha Governo Federal), ou "Doação de Órgãos - Fale sobre isso" (Campanha Estado do Paraná) se valoriza a doação de órgãos, mas não é devidamente "estimulada". Segundo reportagem da Gazeta do Povo, o Paraná recebeu 623 notificações de possíveis doadores, das quais 217 terminaram com órgãos ou tecidos encaminhados a transplantes. Em 2010, haviam sido 380 notificações, com 103 doações efetivas. Segundo a Central Estadual de Transplantes (CET), mais de 60% das doações não ocorrem por causa da recusa da família dos potenciais doadores. Por isso, as autoridades do Estado consideram que é possível elevar os índices de doadores, incentivando não apenas as pessoas enquanto vivas, mas também a família do doador depois que este vem a falecer.

A Lei nº 9.434/1997 e a Lei nº 10.211/2001 regulam o transporte das doações de órgãos e afins. Estas leis têm como diretrizes a gratuidade da doação, o incentivo, a procura e distribuição de órgãos e tecidos para fins de transplantes. Buscando o estímulo para a doação de órgãos, visando salvar cada vez mais vidas, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Recusa familiar lidera motivos da não doação de órgãos

Cristina Vagas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Nesta quinta-feira (27) é celebrado o Dia Nacional da Doação de Órgãos e Tecidos, cujo objetivo principal é incentivar a doação, e possibilitar que cada vez mais pacientes possam ter uma segunda chance de vida.

Falar sobre o assunto, segundo os especialistas, é a melhor forma de garantir que a doação seja autorizada pela família, pois não adianta apenas a vontade do doador, a família precisa dar permissão para que os órgãos sejam retirados e, muitas vezes, a família recusa. Por isso, o slogan da campanha deste ano da Central Estadual de Transplantes do Paraná (CET) é "Doação de Órgãos. Fale sobre isso".

O boletim da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (Sesa) aponta que entre os motivos da não doação de órgãos no Estado, destacam-se principalmente a recusa familiar; seguida da contra indicação clínica, pelo fato de o paciente estar sem condições de ser um doador; da parada cardiorrespiratória; da morte cerebral não confirmada; entre outros motivos.

Assim, o Dia Nacional da Doação de Órgãos existe para sensibilizar sobre a doação, pois até agosto deste ano, segundo a Sesa, havia mais de 1.600 pessoas na fila de transplantes no Paraná, aguardando a decisão das famílias sobre doar ou não os órgãos de seus entes queridos com morte encefálica.

O médico Igor Vieira, que é cirurgião geral, explica que há dois tipos de doador: o vivo, que pode doar pulmão, rim, parte do fígado e medula óssea; e o cadáver, que doa as duas córneas, os dois pulmões, o coração, o fígado, os dois rins, o pâncreas, o intestino e até a pele. De acordo com ele, em média, no país, 35 mil pessoas estão na lista de espera para transplante, por falha de algum desses órgãos.

Vieira destaca que é de extrema importância comunicar aos familiares, sobre o desejo de doar órgãos, ainda em vida. "Não precisa assinar papel nenhum, nem colocar na identidade. Mas a família tem que saber, pois ela é que toma a decisão de doar os órgãos quando o paciente tem morte cerebral", enfatizou.

Arquivo



Em Pato Branco, de janeiro a agosto deste ano, já foram realizados 27 transplantes de órgãos

Números no Paraná

No Paraná, as doações são gerenciadas pelo Sistema Estadual de Transplantes de Órgãos, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa). Segundo boletim, de 2011 a agosto de 2018, houve um crescimento gradual tanto no número de notificações quanto de doações efetivas. Entre uma população estimada de quase 11 milhões e 321 mil habitantes, foram realizadas 4.109 notificações e 1.432 doações efetivas dos órgãos por morte encefálica, revelando que, em média, cerca de 35% das notificações revertem-se efetivamente em doação de órgãos.

Segundo a estatística da Sesa, no ano de 2011 ocorreram 263 notificações e 97 doações; em 2012, 337 notificações e 95 doações; em 2013, 421 notificações e 137 doações; em 2014, 389 notificações e 105 doações; em 2015, 492 notificações e 140 doações; em 2016, 623 notificações e 193 doações; 2017, 760 notificações e 283 doações; e de janeiro a agosto de 2018, 824 notificações e 382 doações.

A estrutura do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná é formada por quatro Organizações de Procura de Órgãos (OPOs), localizadas em Curitiba, Maringá, Cascavel e Londrina, e quatro câmaras técnicas: coração, fígado, rim e córneas. Conta com 16 centros transplantadores de órgãos, 23 equipes de transplantes de órgãos, 7 centros transplantadores de medula, 8 equipes de transplantes de medula, 25 centros transplantadores de córneas, 5 bancos de tecidos, 6 laboratórios de histocompatibilidade, 23 centros transplantadores de tecido musculoesquelético e 6 centros transplantadores de valvas-cardíacas.

Pato Branco

Em Pato Branco, os órgãos doados são captados tanto na Policlínica Pato Branco quanto no Hospital São Lucas. As duas instituições fazem parte do grupo de 16 hospitais notificantes da Organização de Procura de Órgãos (OPO) de Cascavel, gerenciado pela 10ª Regional de Saúde (10ª RS) de Cascavel, que atende os municípios de abrangência das 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 20ª Regionais de Saúde, trabalhando junto aos hospitais de referência.

De janeiro de 2011 a agosto de 2018, ocorreram 161 notificações na OPO de Cascavel, que resultou em 77 doações efetivas. Apesar das notificações, infelizmente houve não doações, cujos motivos foram 25% decorrentes de recusa familiar, 19% contra indicação clínica, 8% parada cardiorrespiratória, 7% morte cerebral não confirmada, entre outros.

Conforme apontam dados da Sesa, neste ano, na Policlínica, ocorreram quatro notificações, dentre as quais resultaram em duas recusas familiares, uma situação de parada cardiorrespiratória e uma autorização familiar. Já no São Lucas houve cinco notificações, sendo uma recusa e três autorizações familiares.

Perfil dos doadores

Entre os doadores de órgãos por morte encefálica, 58% são do sexo masculino e 42% do sexo feminino. A maioria dos casos ocorreu com pacientes na faixa etária entre 50 e 64 anos, seguida das faixas etárias 35 e 49 anos e 65 e 79 anos, respectivamente.

Transplantes realizados

De janeiro a agosto deste ano, foram realizados 704 transplantes no Paraná, sendo 654 de doadores falecidos e 50 de doadores vivos. Entre os doadores vivos, um doou fígado e 49 doaram rim. Já os doadores falecidos doaram 418 rins, 212 fígados, 13 corações, 11 rins e pâncreas. No que se refere a córneas, foram realizados 568 transplantes.

Em Pato Branco, por exemplo, a Policlínica realizou 24 transplantes de rins, sendo 6 de doadores vivos (1 em fevereiro, 3 em março e 2 em julho) e 3 transplantes de coração. O Hospital São Lucas, por sua vez, não realiza transplantes, apenas captação de órgãos.



Câmara Mun. de P.
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 169/2018.

Pato Branco, 1º/10/2018

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5 Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A Vereadora infra-assinada Marines Boff Gerhardt - PSDB, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 169/2018, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 02 de outubro de 2018

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Out-2018-14:11-034028-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 169/2018.

Pato Branco, 31/10/2018

Rua Araribóia, 491 - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco – Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Projeto de Lei nº 169/2018
Autoria: Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

PARECER JURÍDICO

O nobre Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que *dispõe sobre a dispensa do pagamento do serviço funerário municipal àqueles que comprovem a doação de órgão do familiar falecido no Município de Pato Branco.*

Nas justificativas, o Edil aduz que a intenção da proposição legislativa é principalmente incentivar a doação de órgãos no Município, em vista da importância e nobreza do ato.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

De antemão, tem-se que a ideia do ilustre Edil é incentivar a doação de órgãos por meio de oferecimento de gratuidade no pagamento dos serviços funerários à família do falecido, a fim de enquadrá-lo como o denominado "Funeral Social".

A respeito do Funeral Social, a legislação pôs a salvo a gratuidade dos serviços funerários aos casos de vulnerabilidade social, especificamente para pessoas pobres ou carentes, bem como de indigentes. É a redação do art. 20, III e IV c/c §2º, da Lei nº 3.981/2012:

> **Art. 20.** Constituem obrigações de exclusiva conta e responsabilidade das concessionárias, afora outros que por lei couber: [...]
>
> III – fornecer, gratuitamente, caixões mortuários, translado do hospital, IML ou residência até o local do velório, bem como o cortejo fúnebre até o cemitério, sempre dentro do Município de Pato Branco, para sepultamento de indigentes, pessoas pobres ou carentes, assim consideradas pelo poder concedente, segundo definidas no parágrafo 2°deste artigo;
>
> IV – dispor para fornecimento gratuito, a indigentes e pessoas carentes, bem como para venda, caixões mortuários populares; [...]
>
> § 2° Para os efeitos deste artigo, considera-se:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

> I - INDIGENTE os falecidos no município de Pato Branco, cujos corpos não forem reclamados;
> II - PESSOA POBRE OU CARENTE aquela cuja família se encontre em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral tipo popular, sem prejuízo da própria subsistência familiar, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou por autoridade policial competente.

Por sua vez, é a redação do art. 34, XIV, do Decreto nº 8.052/2016, que regulamentou a Lei nº 3.981/2012:

> **Art. 34**. Incumbe à concessionária, sem prejuízo do que mais constar do contrato e na nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012: [...
>
> XIV – atendimento aos casos de vulnerabilidade e risco social encaminhados pelo Serviço Social do Município;

Além disso, o Anexo I, do Decreto acima citado disciplina o que vem a englobar no chamado Funeral Social.

O que se pretende demonstrar, destarte, que a legislação que trata dos serviços funerários previu a gratuidade somente para este casos, de sorte que todos os decorrentes procedimentos da concessão deste serviço público (tal como valor de outorga, valor das tarifas, etc.) levaram em consideração SOMENTE esta previsão de gratuidade.

Sem dúvida alguma a importância do presente projeto de lei salta aos olhos, porquanto incentiva sobremaneira a doação de órgãos, ato este que prescinde maiores digressões quanto a sua valiosidade e nobreza.

Contudo, torna-se premente, antes da conclusão deste parecer e da própria discussão e deliberação da proposição, seja oficiado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que se manifeste quanto o presente projeto, a fim de trazer elementos técnicos e financeiros que possa impactar nas atuais concessões.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

Após, postulamos pelo RETORNO do projeto para a conclusão deste parecer.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 169/2018 .

Pato Branco, 20/02/2019

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 25 / 02 / 2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 403/2019

Requer seja oficiado o Executivo municipal para que através da secretaria municipal de meio ambiente, manifeste-se tecnicamente a cerca do PL 169/2018 de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan –PP, o qual dispõe sobre a dispensa do pagamento do serviço funerário municipal àqueles que comprovem a doação de órgão do familiar falecido no município de Pato Branco e dá outras providências.

A vereadora infra-assinada, *Marines Boff Gerhardt - PSDB*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o executivo municipal para que através da secretaria municipal de meio ambiente, manifeste-se tecnicamente a cerca do PL 169/2018 de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan –PP que dispõe sobre a dispensa do pagamento do serviço funerário municipal aqueles que comprovem a doação de órgão do familiar falecido no município de Pato Branco e dá outras providências.

O pedido justifica-se devido a necessidade de exarar parecer pela comissão de justiça e redação sobre a matéria exposta.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *22 de fevereiro de 2019*

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora – PSDB

Rua Arariboia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 169/2018.**

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Rodrigo Correia

Data: 06/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 262/2020
Data: 17/02/2020 - Horário: 09:14
Legislativo - REQ 171/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 171/2020

APROVADO
Data 17/2/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer manifestação do Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 169/2018, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan -PP, que dispõe sobre a dispensa do pagamento de serviço funerário municipal àqueles que comprovem a doação de órgão do familiar falecido no Município de Pato Branco.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que se manifeste sobre o **Projeto de Lei nº 169/2018,** de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que dispõe sobre a dispensa do pagamento de serviço funerário municipal àqueles que comprovem a doação de órgão do familiar falecido no Município de Pato Branco.

A referida manifestação é de suma importância para instrução do Projeto de Lei em tela, para que posteriormente este Vereador/Relator possa juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, analisar a matéria e exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 29/2020/APM

Pato Branco, 19 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 47/2020-DL, de 18 de fevereiro de 2020:

- Requerimentos nºs 157, 160, 161, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194/2020.

PL nº 169/2018.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 752/2020
Data: 08/04/2020 - Horário: 16:26
Administrativo

Rodrigo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 21/2020 Pato Branco 05 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Conforme requerido, encaminhamos a essa Casa de Leis, respostas das proposições relativas ao Ofício nº 47/2020

Proposição nº 166/2020- Informamos que é de competência do setor de vigilância sanitária.

Proposição nº 170/2020- Solicitamos que haja prorrogação de base para resposta.

Proposição nº 171/2020- Solicitamos que haja prorrogação de base para resposta.

Proposição nº 173/2020- Informamos que foi encaminhado notificação.

Proposição nº 173/2020- Informamos que foi encaminhado notificação.

Proposição nº 174/2020- Informamos que foi encaminhado notificação.

Proposição nº 175/2020- Informamos que foi encaminhado notificação.

Proposição nº 176/2020- Informamos que foi encaminhado notificação.

Proposição nº 180/2020- Informamos que foi encaminhado notificação.

Proposição nº 181/2020- Informamos que foi encaminhado notificação.

Proposição nº 187/2020- Informamos que já foi realizada limpeza no local.

Proposição nº 190/2020- Informamos que foi encaminhado para a manutenção.

Proposição nº 191/2020- Informamos que não possuímos servidores disponíveis para atender a solicitação.

Respeitosamente,

Secretário Municipal de Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia – Podemos

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 529/2020

APROVADO
Data: 27/4/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Reiterando: Requer manifestação do Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 169/2018, de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que dispõe sobre a dispensa do pagamento de serviço funerário municipal àqueles que comprovem a doação de órgão do familiar falecido no Município de Pato Branco.

O Vereador **Rodrigo José Correia – Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando para que por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para que vse manifeste sobre o **Projeto de Lei nº 169/2018**, de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que dispõe sobre a dispensa do pagamento de serviço funerário municipal àqueles que comprovem a doação de órgão do familiar falecido no Município de Pato Branco.

A referida manifestação é de suma importância para instrução do Projeto de Lei em tela, para que posteriormente este Vereador/Relator possa juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, analisar a matéria e exarar o parecer.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de abril de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 49/2020/APM

Pato Branco, 15 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 170/2020-DL, de 28 de abril de 2020:

- Requerimentos nºs 527, 529, 530, 533, 534, 536, 537, 538, 540, 541, 542, 545, 546, 547, 548, 549, 550/2020.

PL nº 169/2018

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1175/2020
Data: 18/05/2020 - Horário: 10:03
Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1505
meioambiente@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

Ofício nº. 040/2020 Pato Branco, 8 de maio de 2020.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente, para responder a solicitação dessa Casa de Leis, referente aos requerimentos encaminhados através do Ofício nº. 170/2020:

1. Requerimento nº. 529/2020:
   a. Quanto ao manifesto sobre o Projeto de Lei 169/2018, sobre a dispensa do pagamento de serviço funerário municipal aqueles comprovem a doação de órgão odo familiar falecido no Município de Pato Branco, entendemos que: a iniciativa do vereador proponente é importante e poderá aumentar o número de doadores de órgãos. Porém, por ser tratar de serviço funerário instituído por Lei Municipal, em que previu a obrigatoriedade da realização de processo licitatório para que as funerárias prestarem serviços nesse Município, entendemos ser necessário uma consulta jurídica nesse sentido, para que esse benefício não comprometa o atual processo vigente, tendo em vista que o funeral social é um instrumento instituído somente para pessoa pobres ou carentes, com a devida comprovação por CAD-Único. Outro aspecto a ser considerado, se a doação será total ou parcialmente, com a doação de apenas alguns órgãos;
2. Requerimento nº. 530/2020:
   a. Informamos que a obra do CMEI do Bairro São Francisco por ainda não estar concluída é de responsabilidade da empresa contratada executar a limpeza. Salientamos ainda que esses a manutenção dos CEMEIs é de responsabilidade da Secretaria de Educação, porém solicitaremos para a empresa responsável executar os serviços, tendo em vista a questão ambiental e sanitária envolvidos;
3. Requerimento nº. 542/2020:
   a. Informamos que a manutenção de limpeza da estrada do Loteamento Paula Afonso e Alto da Glória, que o mesmo já está programado, para seja feito o recolhimento dos resíduos dispostos irregularmente nas margens da via pública;
4. Requerimento 547/2020:
   a. Informamos que o ajardinamento nos espaços públicos, compreendem a necessidade da reposição de uma forma geral em período médio de 90 dias. A substituição das mesmas é realizada e programada dentro dessa perspectiva, com algumas alterações, dependendo das condições meteorológicas, em especial em períodos com maior insolação ou excesso de chuvas;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

b. A compra dos materiais necessários é realizada por processo licitatório, em que diversas empresas participam como fornecedores;
c. Informamos que todos os trabalhos de paisagismo e ajardinamento são executados pelos servidores municipais, lotados nessa Secretaria, não havendo contratação de serviços terceirizados para esse fim;
d. Informamos que atualmente o cronograma de execução dos serviços, compreende a substituição dos materiais prevendo a estação do outono, serviços que se estenderão com a substituição de flores e demais estruturas vegetativas até meados de junho do corrente;
e. Em anexo os empenhos dos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março;
f. Locais a serem trabalhados: floreiras da Avenida Tupi, todas as rotatórias da cidade, jardins frente da prefeitura, nas praças Presidente Vargas, Praça do Papai Noel, espaços em áreas da cidade, Parque do Alvorecer, canteiro e rotatória do Anjo na Av,. Tupi.

Antônio Cezar Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Antonio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria n.º 577/2019

Ao Excelentíssimo Senhor

Moacir Gregolin

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco – PR.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 169/2018

O Vereador **Rodrigo José Correia – Podemos** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº. 169/2018, de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que dispõe sobre a dispensa do pagamento do serviço funerário municipal àqueles que comprovem a doação de órgão do familiar falecido no Município de Pato Branco, requer novo paracer jurídico, atendendo a recomendação desta Procuradoria e Assessoria Jurídica (fls. 7/9).

Pato Branco 2 de junho de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 169/2018

Pato Branco, 3/6/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls 22

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2ª SEC

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 23

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO – DEM

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 24

PLO 169/2018 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a dispensa do pagamento do serviço funerário municipal àqueles que comprovem a doação de órgão do familiar falecido no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(funerária – serviço funeral – doação de órgãos. Tendo assim direito aos mesmos itens e serviços funerários que são disponibilizados aos usuários do Funeral Social, administrado pela Central de Óbitos do município de Pato Branco)

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Data de entrada: 26 de setembro de 2018

Leitura em Plenário: 1º de outubro de 2018

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 1º de outubro de 2018
Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Solicitado Parecer Jurídico em: 3 de outubro de 2018
Emitido em: 13 de fevereiro de 2019

Redistribuído em: 20 de fevereiro de 2019
Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Redistribuído em: 6 de fevereiro de 2020
Relator: Rodrigo José Correia - Podemos

Solicitado Parecer Jurídico complementar em: 3 de junho de 2020

Devolvido ao Departamento Legislativo em: 4 de janeiro de 2021, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2020, bem como da Legislatura 2017/2020.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.